RESOLUÇÃO Nº 212/2022.

Acrescenta os §3º e §4º ao art. 5º da Resolução nº 128/2016 e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará as atividades consultiva, normativas e decisórias (art. 102, Lei Complementar nº 80/1994 e arts. 1º e 10, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998);

CONSIDERANDO propiciar a participação dos(as) Defensores(as) Públicos(as) com atuação no interior do estado, bem como àqueles(as) que encontram-se afastados(as) para estudo;

CONSIDERANDO a Lei 13.709/2018, que dispõe sobre a proteção de dados;

CONSIDERANDO decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado, nos autos do Processo nº 05889738/2020 – DPGE/SPU.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 3º e 4º, ao art. 5º, da Resolução nº 128/2016, com a seguinte redação:

> **§3º** – A sessão disposta no *caput* poderá ser realizada de forma presencial ou virtual, a critério da Presidência da Câmara.

§4º – Quando a sessão for realizada na modalidade virtual, a Corregedoria Geral da Defensoria Pública deverá garantir a segurança, a privacidade e a confidencialidade das informações compartilhadas.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de agosto de 2022.

Elizabeth das Chagas Sousa
Presidente

Sâmia Costa Farias Maia
Conselheira Nata

Carlos Alberto Mendonça Oliveira
Conselheiro Nato

Jorge Bheron Rocha
Conselheiro Eleito

Karinne Matos Lima
Conselheira Eleita

Ricardo César Pires Batista
Conselheiro Eleito

Sandra Moura de Sá
Conselheira Eleita